



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 11/2023

Altera e acrescenta parágrafo no artigo 8º da Lei nº. 07, de 04 de setembro de 2019, que “Institui no âmbito do perímetro urbano do Município, o uso obrigatório de caçambas coletoras de resíduos e dispõe sobre a cobrança para os serviços e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, por sua iniciativa, aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº. 07 de 04 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art 8º Fica estipulado o valor de **04,66 (quatro vírgula sessenta e seis)** UFMs por unidade de caçamba.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º *Qualquer alteração dos valores constantes do caput será realizada pelo Poder Executivo, mediante decreto.*

...”

Art. 2º Continuam inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 15 de junho de 2023.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal